**ANEXO IV**

**TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DE PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS**

**CONCORRÊNCIA Nº 228 / 2019**

**CONCESSÃO PARA EXPANSÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL SERAFIM ENOSS BERTASO**

O Concedente, e de outro lado , com sede , representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. (doravante designada Concessionária), têm, entre si, justo e contratado o presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos (“Termo”), mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

* 1. O presente Termo tem por objeto:
		1. Apresentação do inventário com todos os bens existentes e integrantes do Aeroporto Serafin Enoss Bertaso de Chapecó – Santa Catarina, nos termos do Contrato de Concessão, com a indicação do estado de conservação e operação dos referidos bens, e
		2. Permissão de uso e acesso gratuito dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme as especificações constantes do Contrato de Concessão, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a Concessionária proceda à execução do objeto concedido.
		3. O inventário dos bens se encontra no anexo ao presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, com a sua descrição, estado de conservação e capacidade de operação, com as demais especificações técnicas complementares.

**CLÁUSULA 2ª - PRAZO**

* 1. A Concessionária, pelo presente, se compromete a verificar a exatidão do inventário apresentado, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
	2. Após o deferimento dos ajustes solicitados, o Concedente emitirá um novo inventário, que passará a ser anexo ao Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos a ser assinado pela Concessionária e pelo Concedente.
	3. O presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for assinado o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos.

**CLÁUSULA 3ª – BENFEITORIAS**

* 1. Quaisquer benfeitorias sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como plantações e acessões, consentidas ou não, que a Concessionária vier a fazer na área objeto da Permissão de Uso, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Concessionária de qualquer direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA 4ª – EXTINÇÃO**

* 1. O presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos serão extintos nas mesmas hipóteses de extinção previstas do Contrato de Concessão.
	2. A extinção deste Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação e restituição das áreas cedidas, sob pena de a Concessionária ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações ao Concedente, quando for o caso.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

 , \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

|  |
| --- |
|  |
| **PODER CONCEDENTE** |
|  |
| **CONCESSIONÁRIA** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição do Bem** | **Estado de Conservação** | **Capacidade de Operação** | **Demais especificações técnicas** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |